



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 371, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2011 (nº
6.434/2009, na Casa de origem, do Deputado Valdemar Costa
Neto), que *denomina Rodovia Procurador Haroldo
Fernandes Duarte o trecho da Rodovia BR-101/RJ, entre o
bairro de Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro, e a cidade
de Parati, no Estado do Rio de Janeiro.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 102, de 2011 (Projeto de Lei nº 6.434, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Valdemar Costa Neto, pretende homenagear o Procurador Haroldo Fernandes Duarte, atribuindo seu nome ao trecho da rodovia BR-101 localizado entre as cidades do Rio de Janeiro e de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro.

Na justificação do projeto, o autor aponta a brilhante carreira do homenageado no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), antiga autarquia federal ligada ao Ministério dos Transportes, encarregada do desenvolvimento do sistema rodoviário federal brasileiro, função posteriormente assumida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

No DNER, o homenageado destacou-se como chefe da procuradoria regional no Rio de Janeiro, sendo responsável por inúmeros pareceres, instruções e portarias que passaram a constituir a base do moderno direito rodoviário brasileiro.

Sua atuação mais marcante, contudo, estaria associada à construção da rodovia Rio-Santos, atualmente BR-101, quando foi determinante sua ação como procurador para a solução dos problemas de

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do relator Anibal Diniz.

desapropriação dos imóveis ao longo da rodovia, fundamental para o início das obras.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado nas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

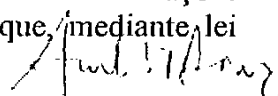
II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLC nº 102, de 2011. Em vista do caráter terminativo da decisão, devem ser analisadas, também, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição, aspectos sobre os quais não identificamos vícios que a desabonem.

A proposição é adequada quanto ao mérito, porquanto visa a homenagear uma figura de grande destaque no Estado do Rio de Janeiro. Como bem aponta o autor da proposição, foi Haroldo Fernandes Duarte quem estabeleceu as bases do moderno direito rodoviário brasileiro, sendo sua ação como procurador decisiva para a solução dos problemas de desapropriação dos imóveis ao longo da BR-101, então denominada Rio-Santos, o que resultou fundamental para o início das obras daquela rodovia, objeto da presente homenagem.

No que concerne aos aspectos de constitucionalidade e de juridicidade, temos que o PLC nº 102, de 2011, trata da denominação de rodovia constante do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 21, XXI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição encontra ainda amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, e estabelece que, mediante lei



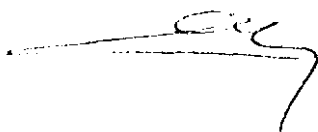
especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Sem prejuízo da viabilidade da iniciativa, devemos registrar que, por força da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, toda a extensão da BR-101 passou a denominar-se “Rodovia Governador Mário Covas”. Isso significa que a aprovação do presente projeto implicará a supressão da homenagem ao ex-governador paulista no trecho coincidente com o escolhido para receber a nova denominação, já que, segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), “a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior” (art. 2º, § 1º).

III – VOTO

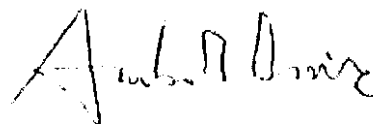
Pelo exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2011.

Sala da Comissão, 09 de julho de 2013.



Vice
, Presidente

, Relator



Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

VICE - PRESIDENTE: SEN ANA AMÉLIA

RELATOR: SEN ANÍBAL DINIZ

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aláides Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 102/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS	X			
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZE PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUILÃO	X				VITAL DO RÉGO				
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KATIA ABREU	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CASSIO CUNHA LIMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSE AGRIPINO					ATAÍDES DE OLIVEIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/7/2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 112/2013/CE

Brasília, 09 de julho de 2013

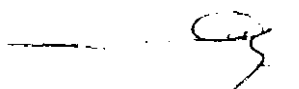
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Valdemar Costa Neto, que “Denomina Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte o trecho da Rodovia BR-101/RJ, entre o bairro de Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro, e a cidade de Parati, no Estado do Rio de Janeiro”.

Atenciosamente,



SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 10/05/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF